



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ATA Nº 003/2013 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,  
realizada em 16 de abril de 2013, às 14h00min, na  
Sala dos Conselhos (Reitoria)

1 Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e treze, as quatorze horas, na Sala dos Conselhos,  
2 Reitoria, reuniram-se os membros da Câmara de Extensão da UFSC, atendendo a convocação  
3 anteriormente feita por meio do Ofício Circular nº 04/2013 – PROEX. Estavam presentes: Prof. Edison  
4 da Rosa (Pró-Reitor de Extensão), Prof<sup>ª</sup>. Lenilza Mattos Lima (CCS), Prof<sup>ª</sup>. Cíntia de La Rocha Freitas  
5 (CDS), Prof. Danilo de Paiva Almeida (CFM), Prof. Gabriel Coutinho Barbosa (CFH), Prof<sup>ª</sup>. Eliete  
6 Cibele Cipriano Vaz (CSE), Prof<sup>ª</sup>. Juliet Kiyoko Sugai (CCB), Prof. Márcio Vieira de Souza (Campus  
7 Araranguá), Prof. Oscar José Rover (CCA), Prof. Ildemar Egger (CCJ), Prof. José Leomar Todesco (CTC),  
8 Prof. Carlos Maurício Sacchelli (Campus Joinville), Prof<sup>ª</sup> Lúcia Helena Correa Lenzi (PROEX) e Prof.  
9 Paulo César Machado Ferrolli (CCE), todos sob a presidência do primeiro. Havendo quórum, a  
10 Presidência cumprimentou os membros e deu por aberta a sessão. O Prof. Edison apresentou aos  
11 membros a Prof<sup>ª</sup>. Lúcia Helena Correa Lenzi, que assume a Coordenadoria de Ações Sociais da Pró-  
12 Reitoria de Extensão. A Prof<sup>ª</sup>. Lúcia cumprimentou a todos e falou sobre suas experiências  
13 profissionais e suas atividades como coordenadora. Seguiram-se, então, os itens de pauta. **ITEM 01:**  
14 **Aprovação da ata nº 002/2013 da sessão extraordinário da Câmara de Extensão, do dia 02/04/13.**  
15 A ata foi aprovada por unanimidade. **ITEM 02: Continuidade à revisão da resolução 03/CUn/2009.**  
16 Iniciando-se os debates acerca da reformulação da Resolução Normativa nº 03/CUn/09, de 08 de  
17 dezembro de 2009, que dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão na  
18 Universidade Federal de Santa Catarina, o Prof. Edison apresentou as demandas do CGU  
19 (Controladoria Geral da União) em relação ao Relatório de Gestão 2012 da UFSC, páginas 369 e 399,  
20 anexo I desta ata. No decorrer da reunião, diversas sugestões foram feitas pelos membros da Câmara.  
21 Dentre os artigos discutidos estavam os artigos 7º, 9º, 11º, 28º e 31º. O Prof. Edison informou que  
22 alguns artigos que envolvem discussões mais detalhadas serão revistos em momento oportuno.  
23 Terminadas as discussões, as alterações no texto da resolução foram aprovadas por unanimidade dos  
24 presentes. O texto aprovado faz parte como anexo II desta ata. Ato contínuo, a Presidência deu por  
25 encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Suzana Kilpp da Silva, secretária executiva da Pró-  
26 Reitoria de Extensão, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e  
27 demais membros presentes. Florianópolis, 16 de abril de 2013.

28 Presentes:

29 Prof. Edison da Rosa (Pró-Reitor de Extensão) Edison da Rosa  
30 Prof. Ildemar Egger (CCJ) Ildemar Egger  
31 Prof. José Leomar Todesco (CTC) José Leomar Todesco  
32 Prof. Carlos Maurício Sacchelli (Campus Joinville) Carlos M. Sacchelli  
33 Prof<sup>ª</sup> Lúcia Helena Correa Lenzi (PROEX) Lúcia Helena Correa Lenzi  
34 Prof<sup>ª</sup>. Lenilza Mattos Lima (CCS) Lenilza Mattos Lima  
35 Prof<sup>ª</sup>. Cíntia de La Rocha Freitas (CDS) Cíntia de La Rocha Freitas  
36 Prof. Danilo de Paiva Almeida (CFM) Danilo de Paiva Almeida

- 37 Prof. Gabriel Coutinho Barbosa (CFH) Gabriel Coutinho Barbosa
- 38 Prof<sup>a</sup>. Eliete Cibele Cipriano Vaz (CSE) Eliete Cibele C. Vaz
- 39 Prof<sup>a</sup>. Juliet Kiyoko Sugai (CCB) Juliet Kiyoko Sugai
- 40 Prof. Márcio Vieira de Souza (Campus Araranguá) Márcio Vieira de Souza
- 41 Prof. Oscar José Rover (CCA) Oscar José Rover
- 42 Prof. Paulo César Machado Ferroli (CCE) Paulo César Machado Ferroli
- 43 Suzana Kilpp da Silva (PROEX) Suzana Kilpp da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069  
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 03/CUn/09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Texto aprovado na Câmara de Extensão em 16/04/2013

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE  
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE  
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum Nacional de Extensão que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade, com ênfase especial na participação dos setores universitários de extensão na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a maioria da população, à qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e à disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País, e considerando que as ações de extensão universitária:

1. são consideradas como parte ou etapa de processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos;
2. visam a tornar acessível as atividades que criam recursos e condições para a apresentação de informações que facilitam a apropriação, pelos membros da sociedade, do conhecimento disponível;
3. devem ter caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer n.º 024/CUn/2009, constante ao Processo n.º 230080.040988/2009-49,

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I**  
**DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.º** A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

**Art. 2.º** As ações de extensão universitária têm os seguintes objetivos específicos:

- I - otimizar as relações de intercâmbio entre a Universidade e a sociedade em relação aos objetivos da Instituição;
- II – propiciar mecanismos para que as pessoas e as instituições utilizem o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III – estimular a troca de saberes entre a Universidade e a sociedade;
- IV – avaliar as contribuições da Universidade para o desenvolvimento da sociedade;
- V – facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da sociedade;
- VI – preservar e proteger o conhecimento produzido pela sociedade.

**Art. 3.º** As ações de extensão, propostas de forma individual ou coletiva, poderão ser realizadas na Universidade ou fora dela.

**Art. 4.º** As ações de extensão poderão ser remuneradas.

Parágrafo único: A remuneração dos servidores participantes de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

- I – seja de caráter esporádico e eventual;
- II – ocorra em atividades de sua especialidade.

**Art. 5.º** A carga horária alocada para as ações de extensão poderá ou não constar do Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) e não poderão exceder, em média anual, a vinte horas semanais por docente.

Parágrafo único: As atividades de extensão, quando remuneradas, não poderão ultrapassar, por docente em regime DE, o que trata a legislação federal que o regulamenta.

**Art. 6.º** São consideradas ações de extensão universitária os seguintes tipos de atividades:

- I – coordenação ou participação em projetos de extensão;
- II – organização ou participação em eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;
- III – prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias.
- IV – coordenação, ministração ou participação em cursos de atualização científica, cultural, artística, esportivo e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento, realizada de forma presencial, semipresencial ou a distância;
- V – organização, edição, revisão ou apresentação de resultados decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica;
- VI – participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;
- VII – revisão de artigos e livros.

## TÍTULO II

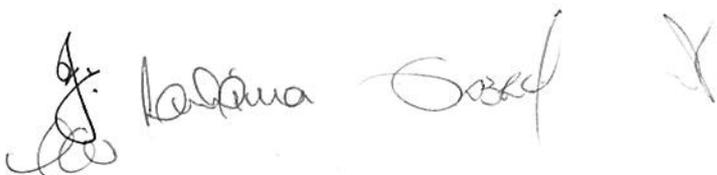
### DA PROPOSIÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7.º** As ações de extensão podem ser propostas como:

- I – programa de extensão – conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.



II – projeto de extensão - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, que envolve docentes, pesquisadores, participantes externos à instituição, discentes e servidores técnico-administrativos em educação, as quais compõem uma das linhas de atuação de determinado departamento acadêmico junto à sociedade.

III – outras ações de extensão descritas nos incisos II a VII do art. 6.º - exercidas em conjunto ou isoladamente, com outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

§ 1.º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, de quaisquer órgãos da Universidade ou ser de iniciativa própria dos departamentos de ensino ou órgãos suplementares competentes.

§ 2.º As ações de extensão devem ser realizadas prioritariamente com o envolvimento de alunos de graduação e de pós-graduação.

**Art. 8.º** O departamento de ensino, ou equivalente, poderá autorizar a participação de seus integrantes em ações de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observado o disposto nesta Resolução Normativa.

**Art. 9.º** Nos casos em que a ação de extensão não venha a realizar-se, o proponente, com a anuência do colegiado do departamento de ensino ou equivalente, ou da autoridade responsável junto aos órgãos administrativos da Universidade, deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento diretamente no formulário de tramitação e registro junto ao SIRAEEx.

**Art. 10.º** Caberá ao proponente encaminhar ao setor encarregado da Universidade os projetos de extensão que exigirem a aprovação de comitê de ética ou a celebração de convênios ou contratos para a sua execução.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**Art. 11.º** Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no Sistema de Registro de Ações de Extensão (SIRAEEx) e aprovadas pelo colegiado do departamento de ensino ou equivalente ou pela autoridade responsável junto aos órgãos administrativos da Universidade.

§ 1.º A carga horária alocada para as ações de extensão a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar o limite de vinte horas semanais na média semestral, sem prejuízo das atividades regulares de pesquisa e ensino.

§ 2.º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente, ou órgão administrativo, deverá ser submetida à apreciação de cada colegiado ou similar, se houver.

**Art. 12.º** A aprovação de ação de extensão pelos órgãos competentes deverá observar, além do interesse acadêmico em questão e as diretrizes estabelecidas no Título I desta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

- I – o mérito acadêmico da atividade;
- II – a produção acadêmica do servidor proponente.

**Art. 13.º** A proposta de realização de ação de extensão deve contemplar:

- I – a relevância acadêmica e social da atividade;
- II – a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo, se houver;
- III – a indicação do coordenador e dos demais envolvidos;
- IV – o tempo a ser dedicado à atividade por todos os envolvidos.

**Art. 14.º** A realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.



**Art. 15.º** O relatório final da ação de extensão será submetido à apreciação dos colegiados dos departamentos de ensino, ou equivalente, dos envolvidos e deverá ser aprovado no departamento do proponente, ouvidos os outros departamentos, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** O proponente terá prazo de até trinta dias após o término do projeto para anexar o relatório final ao SIRAEx e o chefe do departamento de ensino terá prazo de sessenta dias para aprová-lo ou reprová-lo.

**Art. 16.º** A avaliação das ações de extensão poderá ser avocada pela Câmara de Extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada.

**Art. 17.º** Finalizadas as ações de extensão que preveem a emissão de certificados, o coordenador da ação deverá solicitar à Pró-Reitoria de Extensão autorização para registro dos certificados, observadas as normas específicas, quando for o caso.

## Seção I

### Dos Programas e Projetos de Extensão

**Art. 18.º** A proposta de programas e projetos de extensão deve ser submetida à apreciação do colegiado do departamento de ensino ou equivalente a que se achar ligada o objeto da solicitação, para análise e aprovação.

**Art. 19.º** A proposta de programas e projetos de extensão deve prever:

- I – nome do programa ou projeto;
- II – departamentos envolvidos;
- III – conteúdo, incluindo objetivos e metodologia;
- IV – demonstração da sua relevância acadêmica e social;
- V – caracterização do seu público-alvo;
- VI – indicação do servidor coordenador e dos possíveis participantes ou colaboradores;
- VII – a carga horária dos participantes;
- VIII – recursos financeiros potencialmente envolvidos;
- IX – cronograma de execução da atividade;
- X – resultados a serem alcançados ou produtos esperados;
- XI – descrição do local onde será realizada a ação.

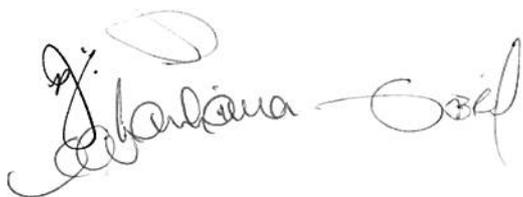
**Parágrafo único.** A carga horária dos participantes a que se refere o inciso VII deste artigo, no caso de docentes, deverá ser contabilizada no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD);

**Art. 20.º** Quando a proposta de programas ou projetos de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no SIRAEx deverá ser anexada à proposta apresentada ao departamento de ensino.

**Art. 21.º** A aprovação dos programas ou projetos de extensão dar-se-á por prazo de até três anos, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução Normativa, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 22.º** A apreciação do relatório final dos programas ou projetos de extensão será efetuada tendo em conta a proposta inicial apresentada pelo coordenador e a sua coerência com as pretensões esboçadas quando da sua aprovação, observados especialmente:

- I – os ganhos acadêmicos para a área específica dos docentes envolvidos;
- II – o envolvimento de alunos ou demais participantes na realização das atividades que o integram;
- III – a produção científica dos docentes envolvidos, se pertinente;
- IV – a frequência de realização das atividades previstas e o mérito destas.



## Seção II

### Dos Cursos de Extensão

**Art. 23.º** São considerados cursos de extensão aqueles que, ofertados à sociedade, tiverem por objetivo a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, mediante execução de calendário próprio e conteúdo programático.

**Art. 24.º** Os cursos de extensão universitária serão executados sob a forma de cursos temáticos de curta duração, de cursos de atualização, de difusão cultural, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Latu Senso*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

**Art. 25.º** Os planos de trabalho de cursos de extensão devem conter, além dos requisitos previstos no art. 19:

I – plano detalhado de sua realização, frequência dos alunos e, se pertinente, forma de avaliação de aproveitamento;

II – coordenador e pessoal envolvido;

III – descrição das matérias integrantes do currículo;

**Art. 26.º** Cabe ao proponente do curso de extensão:

I – anexar ao formulário do SIRAEx o plano de trabalho do referido curso de extensão;

II – divulgar o curso de extensão no âmbito interno e externo da Universidade;

III – registrar no formulário do SIRAEx, ao término do curso, o relatório das atividades desenvolvidas.

§ Único. Os certificados aos organizadores e participantes em cursos de extensão poderão ser registrados por meio do formulário próprio, disponível *on-line*, até 180 dias da finalização da ação, e, após esse período, os certificados somente poderão ser expedidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão.

## Seção III

### Dos Eventos de Extensão

**Art. 27.º** São considerados eventos de extensão as atividades realizadas no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação pelo colegiado do departamento de ensino ou equivalente.

**Art. 28.º** Os eventos de extensão poderão ser realizados sob a forma de mostras, encontros, simpósios, oficinas, congressos, colóquios, jornadas, conferências ou ciclos de conferências, seminários, fóruns, reuniões de trabalho, debates ou ciclo de debates, reuniões técnicas, concertos, festivais, manifestações artísticas, culturais ou esportivas, espetáculos, ateliês, exposições e similares, dirigidos à sociedade.

**Art. 29.º** Caberá ao proponente responsável pelo evento de extensão o acompanhamento, avaliação do evento e cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

Parágrafo único. Os certificados aos organizadores e participantes em eventos de extensão poderão ser registrados por meio do formulário próprio, disponível *on-line*, até 180



dias da finalização da ação, e, após esse período, os certificados somente poderão ser expedidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão.

#### Seção IV

##### Da Prestação de Serviços

**Art. 30.º** A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, cultural, tecnológico, artístico ou esportivo, devendo ser considerada como um trabalho que produza conhecimentos visando à transformação social.

#### CAPÍTULO III

##### DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**Art. 31.º** Cada ação de extensão terá um coordenador, com comprovada qualificação na área na qual a ação de extensão esteja inserida, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1.º Podem ser coordenadores de ações de extensão os professores ou os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal da Universidade.

**Art. 32.º** Cada Departamento de Ensino ou equivalente deverá ter um Coordenador de Extensão que será escolhido prioritariamente dentre os docentes com titulação mínima de Doutor, na forma prevista no seu regimento.

Parágrafo único. O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Extensão dos departamentos de ensino devem observar o limite máximo de dez horas semanais, sendo especificados no seu regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 33.º** Compete à Pró-Reitoria de Extensão estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária e controlar os registros das ações de extensão.

**Art. 34.º** Compete aos diretores dos órgãos administrativos a coordenação das ações de extensão por eles desenvolvidas.

**Art. 35.º** Cabe aos colegiados dos departamentos ou órgão com competência equivalente, de conformidade com o disposto nesta Resolução Normativa:

I – fixar as linhas gerais sobre a política de extensão do Departamento, conforme as políticas estabelecidas pela Câmara de Extensão;

II – apreciar as propostas de ações de extensão apresentadas pelos servidores;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão propostas;

IV – apreciar toda e qualquer alteração de proposta de ações de extensão, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;

V – manifestar-se quanto à continuidade da ação de extensão;

VI – avaliar relatórios das ações de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos e contribuição da atividade ao ensino ou à pesquisa.

**Art. 36.º** Cabe aos servidores proponentes de ações de extensão:

I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;

II – responsabilizar-se pela execução da proposta;



III – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

IV – elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

V – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

**Art. 37.º** As ações de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1.º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do proponente.

§ 2.º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

**Art. 38.º** As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1.º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2.º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3.º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado.

§ 4.º A doação a que se refere o § 3.º deverá ser submetida ao Conselho de Curadores.

§ 5.º A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim, constante do “Formulário de Tramitação e Registro de Ações de Extensão”, com a nominata, ao lado dos valores percebidos, de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto.

**Art. 39.º** Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à Unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às ações de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar ações de extensão;



c) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1.º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3.º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

**Art. 40.º** Serão da responsabilidade do proponente de ações de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.º** A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

**Art. 42.º** Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

**Art. 43.º** A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 005/CUn/98, de 4 de agosto de 1998 e a Resolução n.º 023/CUn/2009, de 03 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.



<p>Processo Administrativo Disciplinar com nominata para composição de Comissão, que será composta pelos seguintes Servidores: Alex Martins, Carlos Alberto Franca Dantas e José Antonio Mossmann.</p> <p><b>Posição em out/2012, informada no Plano de Providências encaminhado à CGU-R/SC:</b>          "O Gabinete do Reitor informa que até o momento não recebeu o relatório conclusivo da Comissão, mas a SEAI tomará providências para que o processo seja concluído com a maior brevidade possível, quando o resultado será encaminhado à CGU, para atendimento desta recomendação."</p>			
<p><b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b></p>			
<p>Não foram identificados fatores positivos e negativos</p>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
25	224886	Item 4.3.4.6 Rec. 002	31.960 /2010/CGU-R/SC
<b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>			<b>Código SIORG</b>
Universidade Federal de Santa Catarina			429
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>Revisar e aperfeiçoar a regulamentação interna da UFSC relativa a participação de servidores em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, detalhando com rigor e precisão a conceituação de "atividades esporádicas e eventuais", de modo a garantir interpretação e caracterização correta dos casos que efetivamente se enquadrem em participação esporádicas e eventuais.</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Pró-Reitoria de Pós-Graduação			84217
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão			26112
Pró-Reitoria de Pesquisa			26112
Pró-Reitoria de Extensão			119942
<b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>			
<p>No Item 2.1.2.1 – Informação (39) do Relatório 201108926 a CGU-R/SC apresenta como situação atual da recomendação: "<i>Pendente de Atendimento</i>".</p> <p>Na Solicitação de Auditoria 201103023/08, a CGU-R/SC apresenta como STATUS ATUAL DA RECOMENDAÇÃO: "<i>Reiterada pela não implementação plena da Recomendação pela Unidade</i>", com a seguinte análise: "<i>A manifestação apresentada pelos gestores indica que a recomendação não havia sido integralmente atendida. Ressalta-se que embora o Decreto n.º 5.205/2004 tenha sido revogado pelo Decreto n.º 7.423/2010, a vedação à participação permanente e regular de professores e servidores da UFSC em projetos ou cursos contínuos da UFSC que envolvam Fundações de Apoio segue vigente conforme Lei n.º 8.958/1994, artigo 4.º, § 2.º. Solicitamos apresentar as regulamentações por ventura realizadas sobre o assunto no âmbito do MEC e da própria Unidade.</i>"</p> <p><b>Posição em 17/02/2012, informada no Plano de Providências preenchido e encaminhado à CGU-R/SC por meio do Ofício nº 46/2012/GR, de 22/02/2012:</b></p> <p><b>Informação prestada pela Pró-Reitoria de Pós Graduação:</b>          A resolução que disciplina a concessão de Bolsas de Ensino, conforme previsto na Lei 8.952, com alterações pela Lei 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010, se encontra em discussão na Câmara de Pós-Graduação. O processo foi pautado para a reunião de 15.12.2011, porém foi retirado de pauta a pedido da Comissão de Conselheiros que examinam o assunto por não haverem concluído o parecer. A proposta deve ser aprovada nas próximas reuniões ordinárias da CPG.</p> <p><b>Posição em out/2012, informada no Plano de Providências encaminhado à CGU-R/SC:</b>          "A PROPESQ, conforme Memorando nº 116/PROPESQ, informa: Quanto à regulamentação do pagamento de bolsas aos docentes participantes de projetos de pesquisa na UFSC, esclarecemos que, além da Resolução Normativa nº 013/CUn de 27 de setembro de 2011, que regula as relações da UFSC com suas fundações de apoio, foi elaborada uma Minuta de Resolução sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Ensino de Pós-Graduação para docente na Universidade Federal de Santa Catarina, a qual deverá ser apreciada na próxima reunião da Câmara de Pós-Graduação prevista para o dia 08 de novembro de 2012, antes da proposta definitiva ser encaminhada para aprovação do Conselho Universitário. Na página da Pró-Reitoria de Pesquisa, (<a href="http://propesq.ufsc.br/pesquisa/">http://propesq.ufsc.br/pesquisa/</a>), há orientações dos procedimentos dos registros e procedimentos quanto aos projetos de pesquisa, por meio da Resolução 09/CUn/2006, que dispõe sobre a proposição, o acompanhamento e a avaliação das atividades de pesquisa na UFSC, bem como orientações quanto as normas para padronizar a tramitação de processos para assinatura de projetos submetidos pelos pesquisadores da UFSC às agências de fomento e órgãos governamentais, a fim de organizar o fluxo de trabalho e aumentar a segurança jurídica, salvaguardando os direitos da instituição nos contratos assinados.</p> <p>A PROPG, conforme Memorando nº 172/PROPG, esclarece que os cursos de pós-graduação lato sensu nesta UFSC</p>			

compreendem diversas categorias de cursos, de oferta não obrigatória e de caráter não regular, regulamentados pela Resolução Normativa nº15/CUn, de 13 de dezembro de 2011, em conformidade com a Resolução nº1/CNE/CES, de 1º de agosto de 2007 e pelo artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº5.622, de 19 de dezembro de 2005. A Resolução Normativa nº15/CUn/2011 determina que os cursos de especialização sejam elaborados como projetos únicos que se iniciam e finalizam mediante análises e deliberações de Departamentos, Conselhos de Unidade e Câmara de Pós-Graduação. Como os marcos regulatórios da UFSC não prevêem a reedição de cursos, a proposta de um novo curso deve sempre seguir a tramitação de um novo projeto. Além disso, determinam que as atividades de ensino não regular deverão ser esporádicas, vetando a coordenação concomitante de dois ou mais cursos de especialização pelo mesmo docente (art. 14 §3º da referida Resolução). Quanto à regulamentação do pagamento de bolsas de ensino aos docentes participantes de cursos de ensino não regulares na UFSC, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação esclarece que, além da Resolução Normativa nº 013/CUn de 27 de setembro de 2011 (que regula as relações da UFSC com suas fundações de apoio), foi elaborada uma Minuta de Resolução sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Ensino de Pós-Graduação para docente na Universidade Federal de Santa Catarina, a qual deverá ser apreciada na próxima reunião da Câmara de Pós-Graduação (08 de novembro de 2012), antes da proposta definitiva ser encaminhada para aprovação do Conselho Universitário.

A PROEX informa que, quanto ao pagamento das bolsas de extensão a resolução normativa nº 03/CUn/2009 de 8.12.2009 já contempla parcialmente esta questão, mas está em revisão para incorporar as demandas de forma mais específica. A alteração está em discussão na câmara de extensão e seguirá para o Conselho Universitário para homologação.

A Resolução Normativa 9/CUn/2010 de 7.12.2010 regulamenta a concessão de bolsas de extensão para os discentes da UFSC."

**Posição em dez/2012:**

" PROEX - Adequação da Resolução Normativa 09/CUn/2009 ao Decreto 7423/2010, em especial ao seu Capítulo III. Minuta a ser submetida ao Conselho Universitário no início de 2013.

PROPESQ - Em relação a revisão e aperfeiçoamento da regulamentação interna da UFSC relativa ao pagamento de bolsa de pesquisa a servidores da Universidade esclarecemos que:

a) de acordo com a Portaria Normativa nº 35/GR/2012 de 17 de fevereiro de 2012, o Coordenador e os demais servidores UFSC participantes do projeto que venham a receber remuneração devem assinar declaração de ciência de que o limite máximo da soma de sua remuneração como servidor, demais bolsas e valores recebidos por prestação de serviços públicos, não excederá, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso art. 37, inciso XI da Constituição Federal. A Pró-Reitoria de Pesquisa também mantém atualizada na sua página (<http://propesq.ufsc.br/pesquisa/>), em conjunto com o Departamento de Projetos de Pesquisa, a Resolução 09/CUn/2006 e as normas para a tramitação de processos submetidos pelos pesquisadores da UFSC às agências de fomento e órgãos governamentais, a fim de organizar o fluxo de trabalho e aumentar a segurança jurídica, salvaguardando os direitos da instituição nos contratos assinados.

b) quanto à regulamentação do pagamento de bolsas de pesquisa aos docentes participantes de projetos de pesquisa na UFSC, esclarecemos que, além da Resolução Normativa nº 013/CUn de 27 de setembro de 2011, que regula as relações da UFSC com suas fundações de apoio, foi elaborada uma Minuta de Resolução sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Ensino de Pós-Graduação para docente na Universidade Federal de Santa Catarina, a qual está sendo apreciada e discutida nas reuniões da Câmara de Pós-Graduação, antes da proposta definitiva ser encaminhada para aprovação do Conselho Universitário.

Após a publicação da Portaria 35/GR/2012, todos os projetos que envolvam remuneração de servidores tem que ter, obrigatoriamente, a referida declaração assinada pelo interessado. "

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

**Informação da PROPG:** A formulação de regulamentação interna para concessão de bolsas de ensino para participação em atividades de ensino não regular tem encontrado diversas dificuldades, entre elas, a ausência de referências que contemplem as especificidades deste tipo de bolsa.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
26	224886	Item 4.3.4.6 Rec. 003	31.960 /2010/CGU-R/SC

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação	Código SIORG
Universidade Federal de Santa Catarina	429

**Descrição da Recomendação**  
 Estabelecer um sistema (informatizado ou não) de registro e controle unificado de pagamento de Bolsas a professores e servidores da UFSC, de modo a identificar as atividades realizadas e coibir pagamentos que extrapolem os limites estabelecidos em normas desta Instituição, em termos de valores máximos mensais e de horas máximas semanais destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, onde a participação em atividades de extensão, em especial, não deve prejudicar o envolvimento dos mesmos em atividades ligadas ao ensino regular e à pesquisa.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Pró-Reitoria de Pós-Graduação	84217
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão	26112
Pró-Reitoria de Pesquisa	26112
Pró-Reitoria de Extensão	119942
Secretaria de Planejamento e Finanças	97297
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento	97297
<b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>	
<p>No Item 2.1.2.1 – Informação (39) do Relatório 201108926 a CGU-R/SC apresenta como situação atual da recomendação: <i>“Pendente de Atendimento”</i>.</p> <p>Na Solicitação de Auditoria 201103023/08, a CGU-R/SC apresenta como STATUS ATUAL DA RECOMENDAÇÃO: <i>“Reiterada pela não implementação plena da Recomendação pela Unidade”</i>, com a seguinte análise: <i>“A manifestação apresentada indica que a recomendação não havia sido atendida. Solicitamos que a UFSC informe a situação atual de atendimento desta recomendação”</i>.</p> <p><u>Posição em 17/02/2012, informada no Plano de Providências preenchido e encaminhado à CGU-R/SC por meio do Ofício nº 46/2012/GR, de 22/02/2012:</u></p> <p><b>Informação prestada pela Pró-Reitoria de Pós Graduação:</b></p> <p>A concessão e o controle do pagamento de bolsas de ensino a docentes participantes de cursos não-regulares na UFSC será regida pelas Resoluções Normativas 13/CUn/2011, que regula as relações entre a UFSC e suas Fundações de Apoio, aprovada em 27 de setembro de 2011 e pela Resolução de Bolsas de Ensino, que se encontra em discussão na Câmara de Pós-Graduação.</p> <p><b>Posição em out/2012, informada no Plano de Providências encaminhado à CGU-R/SC:</b></p> <p>"A PROPESQ, conforme Memorando nº 116/PROPESQ, informa: Sobre o controle unificado de pagamento de bolsas a professores e servidores da UFSC, a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) esclarece que, de acordo com a Portaria Normativa nº 35/GR/2012 de 17 de fevereiro de 2012, tem solicitado que seja anexado, em cada projeto que prever a remuneração dos envolvidos, a declaração de ciência de todos os servidores docentes e técnicos administrativos atuantes no respectivo projeto de pesquisa, de que o limite máximo da soma de sua remuneração como servidor, demais bolsas e valores recebidos por prestação de serviços públicos, não excederá, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso art. 37, inciso XI da Constituição Federal. A Pró-Reitoria de Pesquisa também mantém atualizada na sua página (<a href="http://propesq.ufsc.br/pesquisa/">http://propesq.ufsc.br/pesquisa/</a>), em conjunto com o Departamento de Projetos de Pesquisa, a Resolução 09/CUn/2006, que dispõe sobre a proposição, o acompanhamento e a avaliação das atividades de pesquisa na UFSC e as normas para padronizar a tramitação de processos para assinatura de projetos submetidos pelos pesquisadores da UFSC às agências de fomento e órgãos governamentais, a fim de organizar o fluxo de trabalho e aumentar a segurança jurídica, salvaguardando os direitos da instituição nos contratos assinados. Permitindo analisar os documentos referente ao projeto, inclusive o plano de trabalho detalhado com as descrições das rubricas financeiras.</p> <p>Quanto à regulamentação do pagamento de bolsas de pesquisa aos docentes participantes de projetos de pesquisa na UFSC, esclarecemos que, além da Resolução Normativa nº 013/CUn de 27 de setembro de 2011, que regula as relações da UFSC com suas fundações de apoio, foi elaborada uma Minuta de Resolução sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Ensino de Pós-Graduação para docente na Universidade Federal de Santa Catarina, a qual deverá ser apreciada na próxima reunião da Câmara de Pós-Graduação prevista para o dia 08 de novembro de 2012, antes da proposta definitiva ser encaminhada para aprovação do Conselho Universitário.</p> <p>A PROPG, conforme Memorando nº 172/PROPG, esclarece que, de acordo com a Portaria nº 35/GR/2012 de 17 de fevereiro de 2012, tem solicitado que seja anexado, em cada projeto de curso de especialização que prever a remuneração dos envolvidos, a declaração de ciência de todos os servidores docentes e técnicos administrativos atuantes no respectivo curso de especialização, de que o limite máximo da soma de sua remuneração como servidor, demais bolsas e valores recebidos por prestação de serviços públicos, não excederá, mensalmente, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Quanto ao limite de horas semanais as quais os docentes podem se dedicar em atividades de ensino não regular na UFSC, a PROPG esclarece que a Resolução Normativa nº15/CUn, de 13 de dezembro de 2011, art. 18 §6º e 7º estabelece limite de participação para docentes ativos em regime de 40 horas DE (dedicação exclusiva) de até oito horas semanais na média do semestre, não ultrapassando 160 horas semestrais, incluindo, neste limite, a atribuição de 1 hora semanal para cada monografia orientada. Para tanto, a PROPG mantém atualizado na sua homepage (<a href="http://propg.ufsc.br/orientacoes-para-coordenadores-de-cursos-de-especializacao/control-de-horas-docentes-latu-sensu/">http://propg.ufsc.br/orientacoes-para-coordenadores-de-cursos-de-especializacao/control-de-horas-docentes-latu-sensu/</a>) um controle unificado da participação de docentes em cursos desta natureza, com a respectiva carga horária alocada.</p> <p>A PROPLAN informa que: está trabalhando para utilizar a melhor ferramenta para atender às recomendações da CGU e da legislação em geral. Atualmente, procedimentos, ainda não informatizados, são adotados pela SEGESP, SEAI e GR para garantir que servidores da UFSC não ultrapassem o teto salarial dos servidores públicos federais. No entanto,</p>	

visando aprimorar esse procedimento, construímos um Sistema Informatizado que permitirá a verificação dos pagamentos mensais, tanto os realizados pela UFSC via SIAPE, como os efetuados pelas Fundações de Apoio, limitando-os no recebimento do valor permitido ao Servidor Público Federal.

Para a construção do sistema foram realizadas reuniões entre PROPLAN, SETIC, PROAD e Fundações de Apoio da UFSC. O sistema será utilizado pelas quatro Fundações de Apoio para pagamento aos servidores da UFSC. O sistema está concluído e encontra-se em fase de homologação – teste – junto aos seus usuários. Em paralelo, será elaborada legislação interna para regulamentar o sistema, seus procedimentos, seus níveis de acesso dos usuários, a publicização dos relatórios que o sistema irá gerar, entre outros. Salientamos, no entanto, que a elaboração do regulamento do sistema, demandará o envolvimento de outras unidades da UFSC, como Secretarias de Aperfeiçoamento Institucional e de Gestão de Pessoas, Pró-Reitorias de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação. Além disso, haverá necessidade de aprovação do regulamento junto ao Conselho Universitário. Diante dessas novas etapas a serem realizadas, necessita-se de um prazo até março de 2013 para a efetiva implantação do sistema. "

**Posição em dez/2012:**

“ PROEX - Adequação da Resolução Normativa 09/CUn/2009 ao Decreto 7423/2010, em especial ao seu Capítulo III. Minuta a ser submetida ao Conselho Universitário no início de 2013.

No que diz respeito ao pagamento de bolsas a professores participantes de cursos de especialização, considerados como reedições, a Pró-reitoria de extensão não tem atuação, visto que os cursos de especialização estão sob a alçada do pró-reitoria de pós-graduação. Quanto ao controle de pagamento de bolsas em projetos de extensão, de acordo com a Portaria Normativa 35/GR/2012, de 17/02/2012, todos os processos de projetos de extensão devem conter declaração de todos servidores envolvidos do conhecimento do limite e de declaração de que a soma dos valores recebidos de remuneração mais bolsas e outros valores, não ultrapassará, o maior valor recebido pelo Funcionalismo Público Federal, nos termos do Artigo 7º, §4º, do Decreto 7423 de 31 de dezembro de 2010 e do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Propesq: Esclarecemos que de comum acordo com o SETIC, a PROPLAN e a PROAD está sendo elaborado um aplicativo que permitirá a consulta e a consolidação em tempo real de bolsas de pesquisa sendo pagas a servidores da UFSC de modo que eventuais excessos ou sobreposições sejam imediatamente detectados.

Esse aplicativo tem previsão de entrada em operação no primeiro semestre de 2013”

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

**Informação da Propesq:** Aplicativo ainda não-operacional.

**Informação da PROPLAN:**

A PROPLAN, especialmente a SETIC continua trabalhando para o desenvolvimento do aplicativo, no entanto, ainda necessitamos de revisão da regulamentação interna para iniciar sua operação

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
27	224886	Item 4.4.1.1 Rec. 001	31.960 /2010/CGU-R/SC

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação	Código SIORG
Universidade Federal de Santa Catarina	429

**Descrição da Recomendação**

Instituir padronização de procedimentos no âmbito dos almoxarifados da UFSC, de modo a uniformizar o formato e as rotinas do sistema informatizado e os procedimentos de registros de entradas, saídas, formalização de pedidos, comprovação de entrega e arquivamento adotados;

**Providências Adotadas**

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago	15130
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento	97297
Pró-Reitoria de Infraestrutura	26114
Pró-Reitoria de Administração	26114

**Justificativa para o seu não Cumprimento**

No Item 2.1.2.1 – Informação (39) do Relatório 201108926 a CGU-R/SC apresenta como situação atual da recomendação: “*Pendente de Atendimento*”.

Na Solicitação de Auditoria 201103023/08, a CGU-R/SC apresenta como STATUS ATUAL DA RECOMENDAÇÃO: “*Reiterada pela não implementação plena da Recomendação pela Unidade*”, com a seguinte análise: “*Conforme manifestação, as medidas necessárias ao atendimento da recomendação ainda estariam em curso. Deverá ser informado o andamento das mesmas.*”.

**Posição em 17/02/2012, informada no Plano de Providências preenchido e encaminhado à CGU-R/SC por meio do Ofício nº 46/2012/GR, de 22/02/2012:**

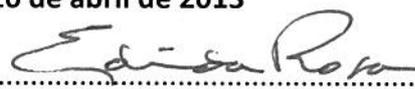
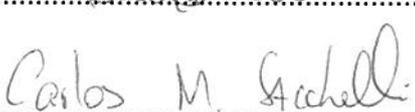
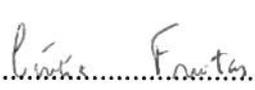
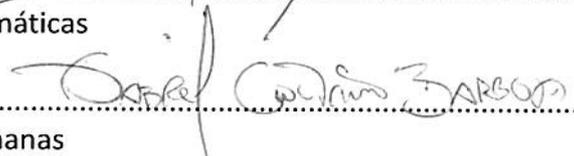
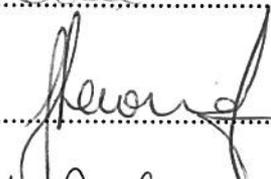
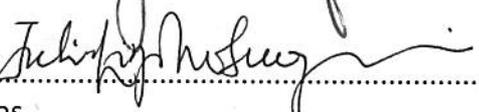
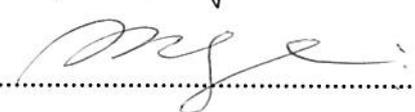
**Informação prestada Pela Pró-Reitoria de Infraestrutura**

O Almoxarifado Central, bem como, os almoxarifados da Prefeitura do Campus e do Restaurante Universitário estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9021  
E-mail: proex@contato.ufsc.br

**Reunião da Câmara de Extensão**  
**Lista de Presença – dia 16 de abril de 2013**

1. Prof. Edison da Rosa.....  
Presidente – Pró-Reitor de Extensão
2. Maristela Helena Zimmer Bortolini.....  
Pró-Reitora Adjunta de Extensão
3. Prof<sup>a</sup>. Lenilza Mattos Lima.....  
Centro de Ciências da Saúde
4. Prof. Carlos Mauricio Sacchelli .....  
Campus Joinville
5. Prof<sup>a</sup>. Cíntia de La Rocha Freitas.....  
Centro de Desportos
6. Prof. Danilo de Paiva Almeida.....  
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas
7. Prof. Gabriel Coutinho Barbosa.....  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
8. Prof. Ildemar Egger.....  
Centro de Ciências Jurídicas
9. Prof<sup>a</sup>. Eliete Cibele Cipriano Vaz.....  
Centro Sócio-Econômico
10. Prof. José Leomar Todesco.....  
Centro Tecnológico
11. Prof<sup>a</sup> Juliet Kiyoko Sugai.....  
Centro de Ciências Biológicas
12. Prof. Márcio Vieira de Souza.....  
Campus de Araranguá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9021  
E-mail: proex@contato.ufsc.br

13. Profª Monica Aparecida Aguiar dos Santos.....  
Campus de Curitibanos
14. Prof. Oscar José Rover .....  
Centro de Ciências Agrárias
15. Prof. Paulo César Machado Ferroli.....  
Centro de Comunicação e Expressão
16. Profª Marcia Regina Goulart Stemmer.....  
Centro de Ciências da Educação
17. Suzana Kilpp da Silva.....  
Secretária Executiva da PROEX